



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 011/2019

Palácio Celso Galvão – Garanhuns/PE, em 14 de março de 2019.

Excelentíssimos Senhores,  
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns/PE.

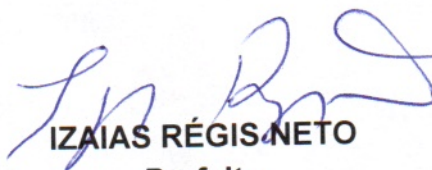
Tenho a honra de encaminhar para apreciação e votação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 011/2019, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências”**.

A proposta de lei ora apresentada tem como intuito investimentos nas áreas de infraestrutura urbana de nosso município, buscando avançar na qualificação das ações da gestão municipal, devendo implicar em diversos ganhos para a municipalidade, atendendo assim, aos reclames da população.

Assim sendo, é indispensável que se faça uma modernização das leis municipais, especialmente este Projeto que ora passamos as mãos de Vossas Excelências, para possibilitar a discussão da matéria **em regime de urgência**, que reputo de fundamental importância aos munícipes.

Neste norte, e pelos motivos acima expostos, e observando os critérios norteadores da Administração Pública, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
IZAIAS RÉGIS NETO  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2019

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE**, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual bem como pela lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinada à execução do Programa de Investimentos nas áreas de Infraestrutura Urbana em todo o território do município de Garanhuns/PE, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de pavimentação de ruas e/ou avenidas no município de Garanhuns, sendo vedado a aplicação de tais recursos em destino diverso no descrito nesse *caput*, e em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A amortização dos valores da operação de crédito referidos no *caput* deste artigo, será em, até, 120 (cento e vinte) meses, considerando os prazos de amortização e carência.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, seus recursos advindos dos Fundos Constitucionais de Distribuição de Receitas de que tratam as disposições dos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas

*Projeto de lei  
protocolado sob o nº: 015,  
em 15/03/2019.  
Maurício Almeida M. de Siqueira.  
Membro do Poder Executivo Municipal  
Gerente do Poder Legislativo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Emitir relatórios trimestrais da execução da obra e do dispêndio.

**Art. 6º** Acompanhamento da Execução dos Serviços pelo COMPUR e pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Patrimônio e Urbanismo da Câmara Municipal de Garanhuns.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 7º** Veda-se a pavimentação asfáltica de ruas já calçadas no âmbito do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 14 de março de 2019.

  
**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito